



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Processo Administrativo PROAD nº 3753/2020

Assunto: Construção de prédio - Foro Trabalhista de Novo Hamburgo - paralisação da obra em razão da situação de calamidade pública decorrente da COVID-19.

Interessadas: Secretaria de Manutenção e Projetos e Seção de Fiscalização de Obras e Serviços.

Gabinete da Presidência.

Vistos os autos.

Trata-se de processo administrativo autuado para tramitação das informações pertinentes à paralisação da execução da obra de construção do prédio do Foro Trabalhista de Novo Hamburgo (Contrato TRT4 nº 134/2017, firmado em 14.12.2017 com a empresa CONSTRUTORA LF LTDA. EPP, fls. 3315-3329 do Processo Administrativo nº 0004115-38.2017.5.04.0000), em razão da situação de calamidade pública decorrente do novo coronavírus, conforme determinado nos autos do Processo Administrativo PROAD nº 3422/2020 (cópia da decisão juntada às fls. 03-12).

O processo é retomado em virtude do requerimento da contratada, formulado em 06.04.2020, de retomada da execução dos serviços (fls. 20-21). A empresa refere que o Decreto Estadual nº 55.154, de 01.04.2020, e o Decreto Municipal de Novo Hamburgo nº 9.197, de 03.04.2020, permitem a continuidade das atividades de construção civil, desde que observadas medidas de prevenção à COVID-19, e manifesta estar comprometida com o cumprimento de todas as regras e com o zelo pela saúde dos trabalhadores.

Às fls. 22-43 são anexados os instrumentos normativos citados.

O gestor da contratação, em e-mail enviado à Secretaria de Manutenção e Projetos (fl. 19), relata ser indispensável a presença de fiscalização na fase em que a obra se encontra, na seguinte frequência: uma vez por semana quanto aos serviços civis, uma vez a cada 10 dias quanto aos serviços eletrológicos e uma vez a cada 15 dias quanto aos serviços mecânicos. Informa, ainda, que todos os fiscais designados são servidores do TRT4.

O Diretor da Secretaria de Manutenção e Projetos se manifesta às fls. 44-45, fazendo referência às considerações do gestor do contrato acima relatadas. Pondera

que a continuidade da obra neste momento seria conveniente do ponto de vista técnico, implicando, porém, riscos em relação à preservação da saúde dos servidores deste Tribunal responsáveis pela fiscalização da obra. Propõe seja mantida a decisão de paralisação da obra em questão enquanto perdurarem as medidas governamentais de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pela COVID-19.

A Diretoria-Geral manifesta-se às fls. 53-64 e, na forma do artigo 46, inciso III, do Regulamento Geral e do artigo 207 do Regimento Interno, ambos deste Tribunal, submete o processo administrativo à consideração desta Presidência.

Examino.

Nos termos da decisão proferida por esta Presidência nos autos do Processo Administrativo PROAD nº 3422/2020, autuado para tratar das medidas a serem adotadas nos contratos de obras, reformas e prestação de demais serviços em razão da emergência de saúde pública de âmbito internacional decorrente da COVID-19 (novo coronavírus), cuja cópia se encontra às fls. 03-12, foi determinada, entre outras medidas, a imediata suspensão do contrato relativo à obra do Foro Trabalhista de Novo Hamburgo. No caso específico do Município de Novo Hamburgo, a decisão considerou a edição do Decreto nº 9.169, de 20.03.2020, da Prefeitura Municipal, o qual, em seu art. 2º, I, vedou o funcionamento de atividades e serviços não essenciais, o que abrange as atividades de construção civil, já que não elencadas no Decreto Municipal nº 9.172, de 24.03.2020 (por meio do qual a Prefeitura Municipal estabeleceu o rol de atividades consideradas essenciais). As atividades de construção civil também não foram previstas como essenciais no Decreto Estadual nº 55.128/2020.

A contratada foi comunicada sobre a determinação de suspensão da execução dos serviços a partir de 30.03.2020, por meio do Ofício TRT4 SEMPRO nº 010/2020 (fls. 16-17).

No âmbito estadual, o Decreto nº 55.154, publicado pelo Governo do Estado em 01.04.2020, reiterou a declaração de estado de calamidade pública constante do Decreto nº 55.128, de 19.03.2020, e proibiu a abertura de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, excluindo desta proibição, contudo, as atividades de construção civil, conforme se observa:

Art. 5º Fica proibida, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, observado o indispensável à

promoção e à preservação da saúde pública, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), com fundamento no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a abertura para atendimento ao público, em caráter excepcional e temporário, dos estabelecimentos comerciais situados no território do Estado do Rio Grande do Sul.

[...]

§ 2º **Não se aplica o disposto no “caput” às seguintes hipóteses:**

[...]

III – aos estabelecimentos industriais de qualquer tipo, **inclusive da construção civil**, vedado, em qualquer caso, o atendimento ao público que importe aglomeração ou grande fluxo de clientes.

[...] (grifei)

Em relação ao município de Novo Hamburgo, conforme o levantamento efetuado pela área técnica e sintetizado pela Diretoria-Geral às fls. 53-64, o Decreto Municipal nº 9.197, de 03.04.2020, autorizou a retomada das atividades de construção civil, o que foi mantido no Decreto nº 9.206, de 13.04.2020, atualmente em vigor, em seu artigo 13, *in verbis*:

Decreto nº 9.206, de 13.04.2020

Art. 13. **Fica permitido o funcionamento das seguintes atividades** (públicas e privadas), vedado, em qualquer caso, aglomeração ou grande fluxo de pessoas:

[...]

IX – estabelecimentos industriais de qualquer tipo, **inclusive da construção civil**;

[...]

Art. 35. Ficam revogados os artigos 2º à 31 do Decreto nº 9.197/2020.

A área técnica responsável, a seu turno, nas fls. 44-45, entende que do ponto de vista técnico a retomada dos serviços pela contratada seria conveniente e contribuiria para a conclusão dos serviços no prazo contratual estipulado. Propõe, contudo, seja mantida a paralisação da obra enquanto perdurarem as medidas governamentais de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pela COVID-19. Sustenta que o deslocamento de, pelo menos, três servidores deste Tribunal, de Porto Alegre para Novo Hamburgo, a necessária circulação dos fiscais e dos trabalhadores dentro da obra e o posterior retorno aos seus domicílios, implicaria assumir riscos em relação à preservação de sua saúde e de seus familiares.

Consoante fundamentado na decisão proferida por esta Presidência nos autos do Processo Administrativo PROAD nº 3422/2020, a suspensão da execução do contrato celebrado por este Tribunal relativo à obra no município de Novo Hamburgo baseou-se na interrupção das atividades de construção civil determinada pelos

Poderes Executivos Estadual e Municipal. Atualmente, diante da previsão do art. 5º, § 2º, III, do Decreto nº 55.154/2020 do Estado do Rio Grande do Sul e do art. 13, IX, do Decreto nº 9.206/2020 do Município de Novo Hamburgo, acima transcritos, **verifico que não há mais vedação legal para a continuidade da obra.** Além disso, a contratada, ao requerer autorização para a continuação da obra, pondera a necessidade econômica da empresa e dos empregados envolvidos, comprometendo-se com o cumprimento das medidas de prevenção à pandemia (fls. 20-21).

Diante do levantamento das restrições impostas pelos Poderes Executivos Estadual e Municipal e da vontade manifestada pela empresa contratada de retomar a execução do contrato, **entendo oportuno e conveniente autorizar o reinício da obra de construção do Foro Trabalhista de Novo Hamburgo, observadas as medidas indispensáveis à preservação da saúde dos servidores e trabalhadores terceirizados envolvidos, bem como a vedação à aglomeração e ao grande fluxo de pessoas estabelecida no artigo 13 do Decreto nº 9.206/2020 do Município de Novo Hamburgo.**

Embora não se desconheça a prerrogativa da Administração de suspender unilateralmente a execução dos contratos em casos de calamidade pública como atualmente vivenciado (inteligência do artigo 78, inciso XIV, da Lei nº 8.666/1993), deve ser ponderado que eventual decisão nesse sentido, por vontade exclusiva da Administração (ou seja, sem lastro em Decretos expedidos pelos Poderes Executivos Estadual ou Municipal), atrairia a responsabilidade pelo ressarcimento dos prejuízos comprovadamente suportados pela contratada, onerando os cofres públicos em momento de severas restrições orçamentárias, condição que vai de encontro ao interesse público. Ademais, conforme relatado pela própria contratada, a manutenção da suspensão da obra implicaria prejuízos à empresa e a seus empregados, cuja preservação deve ser priorizada para não agravar ainda mais a situação econômica do país.

Destaco, ainda, que o artigo 4º da Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 1.268/2020 incluiu os empregados de empresas contratadas para execução de obras e serviços de engenharia entre aqueles excepcionalmente autorizados a acessar os prédios da Justiça do Trabalho da 4ª Região justamente para não interferir na gestão da empresa privada, por se entender que a decisão pela manutenção ou não de suas atividades compete aos seus dirigentes.

Contudo, **como forma de minimizar os riscos e preservar a saúde dos envolvidos, o Diretor da Secretaria de Manutenção e Projetos deverá tomar as seguintes providências para que a obra seja retomada:** **a)** instar o gestor do Contrato TRT4 nº 134/2017 para, na forma do artigo 7º da Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 1.157/2020, cientificar a empresa contratada quanto à sua responsabilidade em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus empregados quanto aos riscos da COVID-19, bem como cumprir os procedimentos de prevenção de contágio ao novo coronavírus (COVID-19) editados pelos órgãos de saúde (Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde e Secretarias de Saúde), inclusive com o fornecimento dos EPIs por eles recomendados; **b)** substituir os fiscais do Contrato TRT4 nº 134/2017 que eventualmente estejam identificados como grupo de risco, assim compreendidos os maiores de 60 anos de idade e os portadores de patologias, nos termos do § 2º do artigo 3º da Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 1.268/2020; **c)** orientar os servidores que tenham que se deslocar até o canteiro de obra para exercer as atividades de fiscalização a observarem os procedimentos de prevenção de contágio ao novo coronavírus (COVID-19) editados pela Coordenadoria de Saúde do TRT4; **d)** autorizar a realização de atos de fiscalização da obra de maneira remota, sempre que for tecnicamente viável.

Em que pese seja inegável que o trabalho presencial de servidores implica exposição ao risco de contágio ao novo coronavírus, entendo que a frequência em que o trabalho presencial será desenvolvido (**uma vez por semana** quanto aos serviços civis, **uma vez a cada 10 dias** quanto aos serviços eletrológicos e **uma vez a cada 15 dias** quanto aos serviços mecânicos), somada a correta observância dos protocolos de segurança editados pela Coordenadoria de Saúde, minimizam drasticamente os riscos, permitindo a retomada da obra de construção do Foro Trabalhista de Novo Hamburgo. No aspecto, registro que a atividade presencial de fiscalização da obra passa a ser considerada essencial para os efeitos do artigo 3º da Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 1.268/2020.

Diante do exposto, **determino a retomada da execução da obra de construção do Foro Trabalhista de Novo Hamburgo (Contrato TRT4 nº 134/2017), observadas as medidas indispensáveis à preservação da saúde dos servidores e trabalhadores terceirizados explicitadas na fundamentação, bem como a vedação à aglomeração e ao grande fluxo de pessoas estabelecida no artigo 13 do Decreto nº 9.206/2020 do Município de Novo Hamburgo.**

Dê-se ciência à empresa CONSTRUTORA LF LTDA. EPP e ao Exmo. Juiz Paulo André de França Cordovil, Diretor do Foro Trabalhista de Novo Hamburgo.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral, para que promova os atos necessários ao cumprimento da presente decisão, **com urgência**.

Porto Alegre, 29 de abril de 2020.

Documento assinado digitalmente

CARMEN IZABEL CENTENA GONZALEZ

Presidente do TRT da 4ª Região